



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara Municipal
RECEBIDO EM:
25/09/25
Donalberto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Promulgo o Presente Projeto de
Resolução Transformando-o em
RESOLUÇÃO Nº 03/2025
Caetité, 14 de 10 de 2025

EMENTA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE CAETITÉ – GDLC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 40, I, "a", do Regimento Interno, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Caetité – GDLC.

Art. 2º - O GDLC terá as seguintes diretrizes:

- I. Manutenção dos serviços digitais disponíveis e garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e inovação como ferramentas de inclusão e redução de desigualdades;
- V. Melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Art. 3º - A Gerência de Comunicação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Caetité, coordenará os estudos para ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Caetité poderá instituir mecanismos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, visando:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas de colaboração entre servidores e cidadãos.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital do GDLC serão manifestadas por meio de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Compete ao GDLC:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar melhorias com base em avaliações de satisfação dos usuários;

III - Integrar os serviços públicos a ferramentas de notificação, assinatura eletrônica e interoperabilidade de dados;

IV - Eliminar exigências desnecessárias de documentos e informações já disponíveis em bases públicas.

Art. 7º - A Câmara buscará disponibilizar meios eletrônicos para o cidadão formalizar solicitações por meio de suas plataformas digitais.

Art. 8º - As plataformas de Governo Digital deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e os regulamentos internos da Câmara de Caetité.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários dos serviços digitais:



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

I - Gratuidade no acesso às soluções digitais, sempre que possível;

II - Padronização de procedimentos e documentos digitais;

III - Recebimento de protocolo eletrônico das solicitações.

Art. 10 - O GDLC deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, observando:

I - Interoperabilidade de dados, respeitando restrições legais e requisitos de segurança;

II - Proteção de dados pessoais conforme legislação vigente.

Art. 11 - Os serviços digitais atualmente disponíveis são:

I - Site oficial da Câmara;

II - Portal da Transparência;

III - Legislação Municipal digitalizada (SAPL);

IV - Transmissão ao vivo das sessões;

V - E-mail e redes sociais institucionais;

VI - Sistema de Ouvidoria Legislativa – e-OUV;

VII - Sistema de Acesso à Informação – e-SIC;

VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Registro de Comissões;

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Registro de Moções;

XII - Pesquisas de Satisfação dos usuários;

XIII - Relatório Anual de Acesso à Informação;

Art. 12 - Os serviços a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões Legislativas;

II – Painel de votação digital;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

III - Enquetes Legislativas Digitais.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.129/2021 ou outra norma que a substitua, servindo esta como fundamento legal da presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 18 de setembro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de resolução visa instituir um marco legal moderno e estratégico para a transformação digital do Poder Legislativo Municipal, alinhando-o às demandas do século XXI e às melhores práticas de administração pública.

A justificativa para a sua aprovação baseia-se nos seguintes pontos fundamentais:

1. Modernização Estratégica e Permanente da Casa:

A resolução vai além de uma simples adesão à lei federal. Ela consolida um programa de governo digital como uma política de Estado permanente, assegurando que o processo de modernização seja contínuo, estruturado e independente de alternâncias na gestão. Isto garante evolução tecnológica constante, planejamento de longo prazo e a estabilidade necessária para investimentos em ferramentas digitais, posicionando a Casa na vanguarda da inovação no legislativo municipal.

2. Fortalecimento da Transparência e do Controle Social:

O programa é concebido como um instrumento robusto de aproximação com o cidadão. Ao centralizar e ampliar o acesso a informações, serviços e canais de participação, a proposta fortalece radicalmente a transparência ativa e o controle social. A população ganha ferramentas eficazes para acompanhar o trabalho legislativo, participar de enquetes e apresentar sugestões, aprofundando a democracia participativa e a legitimidade dos atos da Casa.

3. Eficiência Administrativa e Economicidade:

A iniciativa promove uma significativa racionalização de processos, combatendo a burocracia e eliminando exigências redundantes. A digitalização de serviços internos e externos gera ganhos tangíveis de produtividade, reduz despesas com material de consumo e otimiza a força de trabalho dos servidores, resultando em expressiva economia de recursos públicos e em um serviço de maior qualidade e agilidade para a população.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

4. Foco na Experiência do Cidadão e Inclusão Digital:

O cerne do programa é a melhoria concreta na interação entre o cidadão e o Legislativo. A proposta garante direitos aos usuários, como acesso gratuito, procedimentos padronizados e protocolo eletrônico, assegurando que a transformação digital sirva como ferramenta de inclusão, e não de exclusão. O monitoramento da satisfação do usuário assegura que os serviços evoluam continuamente para atender às reais necessidades da comunidade.

5. Segurança Jurídica e Conformidade Normativa:

Todo o programa está ancorado em estritos protocolos de segurança da informação e total conformidade com a legislação de proteção de dados. A iniciativa assegura que a modernização ocorra com absoluto respeito à privacidade dos cidadãos e à integridade das informações da Casa, construindo uma relação de confiança digital entre a instituição e a sociedade.

Conclusão:

Portanto, a aprovação desta resolução representa um investimento estratégico no futuro do Legislativo, conferindo-lhe maior capacidade operacional, transparência e sintonia com a sociedade digital. Trata-se de um legado duradouro que modernizará a administração da Casa, aprofundará a democracia e prestará um serviço mais ágil e eficiente aos cidadãos de Caetité.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria essencial.

Sala das Sessões em, 18 de setembro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Vereador